

AO
PREGOEIRO DO(A) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO GO

REF.: “Pregão presencial” - Nº: 002/2021
PROCESSO Nº 2021008427

A Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões abaixo expostas:

- 1.Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.
- 2.Favor informar quantidade de servidores ativos, inativos, pensionistas ativos e inativos, estagiários, comissionados, contratados, aposentados ativos e inativos.
- 3.A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?
- 4.Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.
- 5.Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).
- 6.Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?
- 7.Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
- 8.Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
- 16.Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes

portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

17. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

São Paulo/SP, 6 de dezembro de 2021

(assinatura)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

VILMA APARECIDA MENDES SOUSA
vapsousa@santander.com.br

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235

Bloco A - Vila Olímpia

CEP: 04543-011

Processo nº: 2021008427

Nome: Assessoria Adjunta à Folha de Pagamento

Assunto: Esclarecimento ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, que trata da contratação de Instituição Financeira para processamento da Folha de Pagamento.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS aos termos do edital do Pregão Presencial nº 02/2021, promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, tendo por objeto a prestação de serviços bancários à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por instituição financeira (banco) autorizada pelo banco central.

Considerando a tempestividade das dúvidas apresentadas, passamos aos esclarecimentos:

Esclarecimento 01:

Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

Resposta:

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás é inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00. Não está envolvido no processamento de folha de pagamento, mas é parte do objeto da contratação, item 1.1, c), do Termo de Referência, a '*Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO*', inscrito com CNPJ nº 07.766.390/0001-54.

Esclarecimento 02:

Favor informar quantidade de servidores ativos, inativos, pensionistas ativos e inativos, estagiários, comissionados, contratados, aposentados ativos e inativos

Resposta:

O referido edital apresenta Anexo 1-B quadro de servidores ativos (deputados, efetivos, comissionados, gratificados e estagiários) e inativos (aposentados e pensionistas), detalhados a seguir: 41 (quarenta e um) deputados, 326 (trezentos e vinte e seis) efetivos, 3577 (três mil, quinhentos e setenta e sete) entre comissionados e gratificados, 321 (trezentos e vinte e um) estagiários, 419 (quatrocentos e dezenove) aposentados e 117 (cento e dezessete) pensionistas.

Esclarecimento 03:

A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

Resposta:

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás tem autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, bem como legitimidade para processar sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora.

Esclarecimento 04:

Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade?

Resposta:

Será firmado um contrato único de prestação de serviços com a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Esclarecimento 05:

Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

Resposta:

Quanto ao pagamento, vide item 10.2 do Termo de Referência.

“deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta de titularidade da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a ser indicada”.

Esclarecimento 06:

Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

Resposta:

Está correto, conforme item 1.1, item a), do Termo de Referência.

O objeto é claro quanto a exclusividade: *“A prestação de serviços bancários à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em caráter de exclusividade, por Instituição Financeira (Banco) autorizada pelo Banco Central, conforme especificações do edital licitatório respectivo e seus anexos, documentos que, independentemente de transcrição, passarão a fazer parte integrante do Contrato respectivo, quais sejam: a) Centralização de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, [...]”, assegurando, conforme item 12.4 do referido Termo de Referência, ‘a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), sem ônus, com disponibilidade no mesmo dia, até 12:00 horas do pagamento dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central”.*

Esclarecimento 07:

Comissão de Licitação

Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/installar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Resposta:

Está correto, conforme item 8.1 do Termo de Referência.

“A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de agência ou posto de atendimento bancário com, no mínimo, três terminais de atendimento eletrônico, e, no mínimo, mais três caixas eletrônicos no Bloco A Pavimento Térreo, ao lado da entrada principal do prédio, pela esquerda de quem entra pela esplanada, da nova Sede da Assembleia Legislativa de Goiás no Park Lozandes (Av. PL1 e Av. PL2, Esquina com Av. Olinda, Qd. G, LT. 01, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, por Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, para uso do espaços público, devendo a Instituição Financeira (Banco) contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação e de providenciar as respectivas instalações, materiais e equipamentos por sua conta, e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência do contrato.”, sendo responsável ‘pelas despesas e encargos de manutenção do espaço como tarifas de água e energia, através de taxa fixada no Termo de Permissão de Uso’ (item 8.1.1)”.

Esclarecimento 08:

Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Resposta:

No edital não há previsão de exclusividade para realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, inclusive quanto a oferta de empréstimos consignados indicado no item 1.3 do Termo de Referência: *“Não é objeto do certame a disponibilização de empréstimo pessoal para servidores com consignação em folha de pagamento, a qual será objeto de credenciamento específico em conformidade com a normatização própria, sem exclusividade”.*

Esclarecimento 09 (item 16 do pedido):

Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

Resposta:

De acordo com os itens 5 e 10 do “ANEXO 1-A” do Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 02/2021, o Sistema de Pagamento de Pessoal da Assembleia Legislativa será movimentado através das modalidades de depósito em conta corrente, conta salário ou em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial, mediante envio de arquivo eletrônico com os dados para crédito. Portanto os créditos salariais poderão ser feitos em ambas modalidades de contas.

“10.1. O depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2. A conta corrente deverá ter como titular os servidores ativos, inativos, pensionistas, seus eventuais herdeiros, estagiários e deputados ou outros atendendo a decisão judicial;

10.3. Os servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e deputados que receberem através da modalidade Conta Corrente, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424/06 do Conselho Monetário e da Circular nº 3.338/2006 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, durante toda a vigência do contrato entre a Assembleia Legislativa e a Instituição Financeira contratada, sem limite do número de operações/transações e sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

10.3.1. 02 (duas) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;

10.3.2. 04 (quatro) saques, totais ou parciais, dos créditos;

10.3.3. Fornecimento de cartão magnético;

Comissão de Licitação

10.3.4. Talonário de cheques para movimentação dos créditos com 10 (dez) folhas;

10.3.5. Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

10.4. A instituição financeira vencedora do certame deverá dar opção aos servidores públicos que manifestarem o desejo de não ter conta corrente, pela "conta salário" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006, inclusive com a possibilidade de cadastro de portabilidade bancária".

Esclarecimento 10 (item 17 do pedido):

Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

Resposta:

A Proposta de Preços e as Documentações deverão ser apresentados conforme itens 6.1 (mais especificamente item 6.1.1) e 7.1 do instrumento convocatório.

Estamos à disposição por meio dos telefones: (62) 3221-3430 e (62) 3221-3155. Em razão dos questionamentos, a nosso ver, não inviabilizarem a apresentação de propostas, fica mantida a data da Sessão Pública para o próximo dia 17/12/2016, às 10 horas, na Alameda dos Buritis, nº231, Setor Oeste, Goiânia/GO, Palácio Alfredo Nasser (Atual sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), Anexo Juarez Magalhães, Sala 2008 - Comissão Permanente de Licitação.

Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Luciula Santana S. Ferreira

Luciula Santana S. Ferreira
Pregoeira/Presidente da Comissão de Licitação



Goiânia, 13 de dezembro de 2021.



À



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

e-mail: licitacao@al.go.leg.br



Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº 02/2021

Processo Administrativo nº 2021008427

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

CNPJs

01) a) Há outros CNPJs contemplados na presente licitação além do CNPJ mencionado na minuta contratual? Qual?

b) Caso tenha haja outros CNPJs contemplados no certame, considerando que cada entidade da Administração possui personalidade jurídica própria, a Assembleia (CNPJ nº 02.474.419/0001-00) obteve autorização prévia e expressa para promover a licitação dos demais CNPJs? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

DA CONTA CORRENTE E CONTA SALÁRIO:

02) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Assembleia processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

03) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

DA ASSINATURA E PAGAMENTO:

04) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:



- a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?
- b) O edital menciona prazo para assinatura do contrato seja de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação. Diante dos argumentos citados acima, solicitamos que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da data de notificação.
- c) Solicitamos, por gentileza, que o prazo para pagamento seja ampliado para 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

DOCUMENTOS

05) O subitem 12.1.2 do edital menciona que na ocasião da assinatura do contrato, a Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais verificará se a empresa se encontra em situação de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Goiás, em atendimento ao art. 5º, inciso I da Lei Estadual nº 19.754/2017.

Entretanto, ressaltamos que:

- A referida regra é destinada a outro tipo de negócio/empresa. No caso de uma instituição financeira, todas as suas agências do Brasil prestarão o serviço ora licitado. Então, não o que se falar em CADIN de uma única praça específica;
- Além disso, importante ressaltar que aqui a Assembleia não irá desembolsar valores de recursos públicos, ao contrário, ela irá recebê-los, ou seja, a lógica é inversa. Com isso, não há o risco de uma eventual inadimplência do banco que afete o contrato, o que descaracteriza, assim, a exigência de apresentação do CADIN de GO no ato da assinatura do contrato.

Diante disso, solicitamos a dispensa da exigência do CADIN.

06) Se mesmo assim a exigência do CADIN for mantida, solicitamos, pelo menos, que a condição para celebração do contrato seja a apresentação do referido documento no prazo máximo de até 20 (vinte) dias antecedentes à data da assinatura do contrato.

FORNECEDORES

07) O subitem 1.1.b do Termo de Referência – Anexo I - prevê o pagamento de fornecedores. Sobre eles questionamos:

- a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Assembleia?
- b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?
- c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?
- d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?
- e) **O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?**



f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que a Assembleia repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

g) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores da Assembleia?

h) Solicitamos, por gentileza, disponibilizar a relação de fornecedores da Assembleia com seus respectivos CNPJs.

i) O pagamento será feito com exclusividade pelo banco vencedor?

SISTEMA DE PAGAMENTO

08) O subitem 5.3 do Termo de Referência – Anexo I - e seu respectivo na minuta contratual mencionam que a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, a Assembleia Legislativa, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

Considerando que o método utilizado para bloqueios de conta é o BACENJUD, que interliga o sistema judiciário com o Banco Central do Brasil e todas as Instituições Financeiras, e que a solicitação destes bloqueios é feita sistemicamente por meio de troca de arquivos com conteúdo confidencial, conclui-se que é vedado legalmente a comunicação prévia dos bloqueios nas contas.

Sendo assim, considerando o disposto no referido subitem e para o edital fique em consonância com a legislação vigente, está correto o entendimento de que a exigência de comunicação prévia dos débitos ou bloqueios nas contas de pagamento será dispensada?

CLIENTES PREFERENCIAIS

09) Nos termos da Constituição Federal, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)” (caput do art. 5º).

Assim, as instituições financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em lei: “pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo” deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal n.º 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Data venia, ainda que prescrito no Edital de licitação, o tratamento preferencial fora das hipóteses legais é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo banco vencedor.

Assim, chega-se à conclusão de que o contido no item 7.1 do Termo de Referência – Anexo I - e seu respectivo na minuta contratual confrontam as normas em vigor citadas e, portanto, inexecutável, devendo ser alterado.



Diante do exposto, solicitamos seja desconsiderado tal dispositivo editalício.



ESTRUTURA

10) Caso o atual banco com estruturas nas dependências da Assembleia não se logre vencedor do certame, está correto o entendimento de que as referidas estruturas serão retiradas até a assinatura do contrato pelo banco vencedor? Em caso negativo, qual será o prazo para desocupação desses espaços?

11) Acerca do disposto no subitem 8.2 do Termo de Referência – Anexo I - e correspondente na minuta contratual, está correto o entendimento de que o tipo de estruturas, locais e quantidades serão definidos posteriormente em comum acordo entre as partes?

12) a) Está correto o entendimento de que o prazo para a instalação das novas estruturas bancárias pelo banco vencedor contar-se-á da efetiva disponibilização do espaço?

b) A partir de quando a nova sede estará disponível para a instalação das estruturas bancárias pelo banco vencedor?

13) A obrigação de estrutura mencionada no subitem 12.11.3 do Termo de Referência – Anexo I - se referem às estruturas previstas no subitem 8.1 do mesmo anexo?

14) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Assembleia poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências da Assembleia), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores **em todas as dependências de todos os CNPJs contemplados na presente licitação**, durante toda a vigência do contrato?

INÍCIO DOS SERVIÇOS

15) Acerca do prazo para abertura das contas dos servidores previsto no subitem 12.5 do Termo de Referência e seu respectivo na minuta contratual, ressaltamos que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc;
- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Os inativos e pensionistas podem residir em cidades diferentes de Goiânia – GO;



- O processo envolve mais de 4.800 pessoas, que terão que realizar a formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas.



Nesse sentido, solicitamos que o prazo para início da prestação de serviços (abertura das contas, implantação do sistema de pagamentos e respectivos testes e demais rotinas operacionais, etc) seja o mesmo prazo para instalação das estruturas bancárias, ou seja, de 120 dias contados da assinatura do contrato, objetivando, sempre, fazê-lo com a maior brevidade possível.



16) O subitem 12.5 do Termo de Referência – Anexo I – menciona que a Contratada deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para realizar a abertura das citadas contas. Sobre isso questionamos:

- a) Onde as contas dos servidores deverão ser abertas? Na atual sede da Assembleia?
- b) Qual é a expectativa de mudança e alocação dos servidores para as novas dependências da Assembleia?
- c) A mudança será de todos os servidores de uma única vez ou será gradativa?
- d) Qual é a expectativa de conclusão da mudança de sede de todos os servidores?

CRUZAMENTO DE CPFs

17) O subitem 12.8 do Termo de Referência e seu correspondente na minuta contratual determinam ao banco obrigação de realizar cruzamento de CPFs a fim de evitar duplicidade de contas. Ocorre que o fornecimento de dados bancários é protegido pelo sigilo bancário. Diante disto, é correto que a recusa em fornecer eventuais dados protegidos pelo sigilo bancário não configurará descumprimento contratual?

SERVIDORES

18) a) O item 1 do Anexo I-B menciona que estão contemplados nesse edital 4.801 servidores. O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

b) Solicitamos, por gentileza, apresentar a pirâmide por vínculo dos 4.801 servidores.

Vínculo	Qtde. Servidores
Estatutários (ativos)	
Celetistas (ativos)	
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	
Estagiários (ativos)	
Temporários (ativos)	
Aposentados (se incluídos na licitação)	
Pensionistas (se incluídos na licitação)	



Outros (favor especificar)

TOTAL

ISENÇÃO DE TARIFA PJ

19) O subitem 6.1 do Termo de Referência menciona que a licitante vencedora não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais, pela prestação dos serviços à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e por quaisquer prestações de serviços bancários (v. g. lançamento de crédito ao servidor, arrecadação de documentos como agente arrecadador, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

Considerando que Arrecadação não faz parte do objeto ora licitado, está correto o entendimento de que a isenção de cobrança de tarifas para o Assembleia restringe-se à prestação de serviço ora licitada (folha de pagamento) e que as tarifas para outros serviços corretados (Arrecadação, por exemplo) serão tratadas em negociação específica?

SISTEMA DE PAGAMENTO ORÇAMENTÁRIO

20) Está correto o entendimento de que eventual substituição e/ou adequação do sistema de pagamento orçamentário (SIOFNet) será realizada em comum acordo/ conforme alinhamento entre as partes?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

21) Solicitamos a adequação da minuta contratual conforme esclarecimentos aqui prestados.

22) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

23) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

24) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

licitacaoitau@itau-unibanco.com.br

leticia.casado@itau-unibanco.com.br

silva.antonio@itau-unibanco.com.br

andrea.hamu-camargo@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.



Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


ANDREA HAMU CAMARGO MUCADA - A
Ger. Poder Público - 004019105

Itaú Unibanco S.A

Processo nº: 2021008427

Nome: Assessoria Adjunta à Folha de Pagamento

Assunto: Esclarecimento ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, que trata da contratação de Instituição Financeira para processamento da Folha de Pagamento.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Instituição Financeira ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS aos termos do edital do Pregão Presencial nº 02/2021, promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, tendo por objeto a prestação de serviços bancários à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por instituição financeira (banco) autorizada pelo banco central.

Considerando a tempestividade das dúvidas apresentadas, passamos aos esclarecimentos:

Esclarecimento 01:

Há outros CNPJs contemplados na presente licitação além do CNPJ mencionado na minuta contratual? Qual? Caso tenha haja outros CNPJs contemplados no certame, considerando que cada entidade da Administração possui personalidade jurídica própria, a Assembleia (CNPJ nº 02.474.419/0001-00) obteve autorização prévia e expressa para promover a

Comissão de Licitação

licitação dos demais CNPJs? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

Resposta:

Além da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, apesar de não estar envolvido no processamento de folha de pagamento, também é parte do objeto da contratação, conforme item 1.1, c), do Termo de Referência, a centralização e processamento de todas as movimentações financeiras do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.766.390/0001-54.

De acordo com o Artigo 4º da Lei n.º 15.428/2005, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás é gestor do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-, podendo delegar esta atribuição ao ordenador de despesa da Assembleia Legislativa.

Esclarecimento 02:

Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Assembleia processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

Resposta:

É opção dos servidores (ativos ou inativos) a abertura de conta corrente ou conta salário, conforme disposto no subitem 10.4 do "ANEXO 1-A" do Termo de Referência, "A instituição financeira vencedora do certame deverá dar opção aos servidores públicos que manifestarem o desejo de não ter conta-corrente, pela "conta salário" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006, inclusive com a possibilidade de cadastro de portabilidade bancária". Entretanto deverão ser admitidas

outras modalidades de pagamentos, conforme disposto no subitem 5.1 do “ANEXO 1-A” do Termo de Referência, “5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Assembleia Legislativa será movimentado através das seguintes modalidades: 5.1.1. Depósito em conta corrente, conta salário ou em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial, mediante envio de arquivo eletrônico com os dados para crédito dos servidores, herdeiros e/ou beneficiários de pensão alimentícia.”.

Esclarecimento 03:

Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Resposta:

Sim, desde que sejam respeitadas as normas legais.

Esclarecimento 04:

Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

- a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?
- b) O edital menciona prazo para assinatura do contrato seja de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação. Diante dos argumentos citados acima, solicitamos que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da data de notificação.
- c) Solicitamos, por gentileza, que o prazo para pagamento seja ampliado para 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Resposta:

- a) Sim, está correto o entendimento.
- b) O prazo para assinatura do contrato está disposto no item 12.1.1, do Edital (cinco dias), mas, há previsão de prorrogação desse prazo que poderá ser concedido, desde que a licitante vencedora solicite formalmente e sua justificativa seja aceita pela Assembleia.
- c) O prazo para pagamento do valor homologado pela ALEGO, de conformidade com o item 13.1, do Edital, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a ser indicada, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto. O Edital não prevê ampliação desse prazo.

Esclarecimento 05:

O subitem 12.1.2 do edital menciona que na ocasião da assinatura do contrato, a Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais verificará se a empresa se encontra em situação de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Goiás, em atendimento ao art. 5º, inciso I da Lei Estadual nº 19.754/2017.

Entretanto, ressaltamos que:

- A referida regra é destinada a outro tipo de negócio/empresa. No caso de uma instituição financeira, todas as suas agências do Brasil prestarão o serviço ora licitado. Então, não o que se falar em CADIN de uma única praça específica;
- Além disso, importante ressaltar que aqui a Assembleia não irá desembolsar valores de recursos públicos, ao contrário, ela irá recebê-los, ou seja, a lógica é inversa. Com isso, não há o risco de uma eventual inadimplência do banco que afete o contrato, o que descaracteriza, assim, a exigência de apresentação do CADIN de GO no ato da assinatura do contrato.

Diante disso, solicitamos a dispensa da exigência do CADIN.

Resposta:

Comissão de Licitação

Conforme dispõe o item 12.1.2 do edital, será exigido no momento da assinatura do contrato a regularidade da contratante perante o CADIN/GO, caso haja pedido justificado para prorrogação do prazo para regularidade, a Administração dentro da sua discricionariedade decidirá sobre o pleito.

Esclarecimento 06:

Se mesmo assim a exigência do CADIN for mantida, solicitamos, pelo menos, que a condição para celebração do contrato seja a apresentação do referido documento no prazo máximo de até 20 (vinte) dias antecedentes à data da assinatura do contrato.

Resposta:

Mesma resposta apresentada para o item 05.

Esclarecimento 07:

O subitem 1.1.b do Termo de Referência – Anexo I - prevê o pagamento de fornecedores. Sobre eles questionamos:

- a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Assembleia?
- b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?
- c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?
- d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?
- e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?
- f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que a Assembleia repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?
- g) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores da Assembleia?

h) Solicitamos, por gentileza, disponibilizar a relação de fornecedores da Assembleia com seus respectivos CNPJs.

i) O pagamento será feito com exclusividade pelo banco vencedor?

Resposta:

07 – O subitem 1.1.b do Termo de Referência – Anexo I:

a) A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, dada a dinamicidade de suas ações, não cadastra e nem mantém banco de dados de cadastro de fornecedores. No entanto, destacamos que a quantidade de pagamentos, que podem ocorrer para mais de um fornecedor a depender do contrato, gira em torno de 600 ao total/mês. Destacamos que esse número pode se alterar e variar de mês para mês.

b) A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, dada a dinamicidade de suas ações, não cadastra e nem mantém banco de dados de cadastro de fornecedores. No entanto, destacamos que a quantidade de pagamentos, que podem ocorrer para mais de um fornecedor a depender do contrato, gira em torno de 600 ao total/mês, inclusive, quando se toma por média os últimos seis meses. Destacamos que esse número pode se alterar e variar de mês para mês;

c) Nas estimativas destas assessorias, 95% são destinados a pessoa jurídica e 5% a pessoas físicas;

d) Dada a média de 600 pagamentos/mês, os últimos seis meses, totalizam, aproximadamente, 3.600 pagamentos.

e) Até onde é de conhecimento destas Assessorias, o TR e edital não obrigam a abertura de conta por parte dos fornecedores.

f) Segundo o TR e edital, a Assembleia Legislativa não tem nenhuma vinculação com as tarifas bancárias;

g) Banco Santander S/A;

h) Não há banco de dados nesse sentido;

i) A forma de processamento dos pagamentos de fornecedores encontra-se esclarecida no TR e edital.

Esclarecimento 08:

O subitem 5.3 do Termo de Referência – Anexo I - e seu respectivo na minuta contratual mencionam que a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, a Assembleia Legislativa, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

Considerando que o método utilizado para bloqueios de conta é o BACENJUD, que interliga o sistema judiciário com o Banco Central do Brasil e todas as Instituições Financeiras, e que a solicitação destes bloqueios é feita sistemicamente por meio de troca de arquivos com conteúdo confidencial, conclui-se que é vedado legalmente a comunicação prévia dos bloqueios nas contas.

Sendo assim, considerando o disposto no referido subitem e para o edital fique em consonância com a legislação vigente, está correto o entendimento de que a exigência de comunicação prévia dos débitos ou bloqueios nas contas de pagamento será dispensada?

Resposta:

A Contratada não será obrigada a comunicar de forma obrigatória e prévia, conteúdo confidencial que for legalmente vedada a comunicação.

Esclarecimento 09:

Nos termos da Constituição Federal, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)” (caput do art. 5º).

Assim, as instituições financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

Comissão de Licitação

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em lei: “pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo” deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal n.º 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Data venia, ainda que prescrito no Edital de licitação, o tratamento preferencial fora das hipóteses legais é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo banco vencedor. Assim, chega-se à conclusão de que o contido no item 7.1 do Termo de Referência – Anexo I - e seu respectivo na minuta contratual confrontam as normas em vigor citadas e, portanto, inexecutável, devendo ser alterado.

Resposta:

Não foi no sentido de discriminar pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo, e obesos, mas no sentido de que a instituição poderia contemplar os servidores que optarem por serem correntistas com taxas e juros menores, e também, descontos, em seus produtos e serviços, bem como no atendimento em si de maneira igual ou mais benéfica do que seus outros correntistas em igual situação (que não os preferenciais).

Tem que se ter em mente que a finalidade da contratação são serviços de pagamento de servidores públicos da ALEGO, e comodidades a eles serão bem vindas, inclusive descontos em produtos e serviços bancários, no intuito de incentivar a permanência dos mesmos na instituição, haja vista a possibilidade de portabilidade de salários para outra instituição bancária, em razão das normas do Banco Central do Brasil.

Não há necessidade de alteração do Edital e seus anexos, vez que não prejudicará a formulação de propostas, bastando a exclusão do item 6.1 da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo 5) quando da formalização do Contrato definitivo com a instituição vencedora do Pregão Presencial nº 02/2021.

Esclarecimento 10:

Caso o atual banco com estruturas nas dependências da Assembleia não se logre vencedor do certame, está correto o entendimento de que as referidas estruturas serão retiradas até a assinatura do contrato pelo banco vencedor? Em caso negativo, qual será o prazo para desocupação desses espaços?

Resposta:

Conforme Termo de Concessão de Uso firmado com a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a atual contratada (Banco Santander S.A) tem o direito de uso do espaço na atual Sede da ALEGO no Palácio Alfredo Nasser, Setor Oeste até o dia 02/01/2022.

Caso não seja a vencedora, o Banco Santander S.A será comunicado para desocupar o imóvel em 30 (trinta) dias.

Esclarecimento 11:

Acerca do disposto no subitem 8.2 do Termo de Referência – Anexo I - e correspondente na minuta contratual, está correto o entendimento de que o tipo de estruturas, locais e quantidades serão definidos posteriormente em comum acordo entre as partes?

Resposta:

Está correto quanto ao item 8.2. O prazo é o mesmo do item 8.1 (120 dias).

Esclarecimento 12:

Está correto o entendimento de que o prazo para a instalação das novas estruturas bancárias pelo banco vencedor contar-se-á da efetiva disponibilização do espaço? A partir de quando a nova sede estará disponível para a instalação das estruturas bancárias pelo banco vencedor?

Resposta:

a) Não. Até 120 (cento e vinte) dias após o prazo de execução dos serviços, previsto para início em 02/01/2022.

b) A partir de 02/01/2022 a contratada poderá procurar a Secretaria de Controle de Obras da Alego e iniciar os preparativos necessários para as instalações.

Esclarecimento 13:

A obrigação de estrutura mencionada no subitem 12.11.3 do Termo de Referência – Anexo I - se referem às estruturas previstas no subitem 8.1 do mesmo anexo?

Resposta:

Sim, correto o entendimento.

Esclarecimento 14:

Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Assembleia poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências da Assembleia), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências de todos os CNPJs contemplados na presente licitação, durante toda a vigência do contrato?

Resposta:

Conforme item 1.1, a), do Termo de Referência, o objeto é claro quanto a exclusividade: 'A prestação de serviços bancários à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em caráter de exclusividade, por Instituição Financeira (Banco) autorizada pelo Banco Central, conforme especificações do edital licitatório respectivo e seus anexos, documentos que, independentemente de transcrição, passarão a fazer parte integrante do Contrato respectivo, quais sejam: a) Centralização de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, [...]', assegurando, conforme item 12.4 do referido Termo de Referência, 'a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), sem ônus, com disponibilidade no mesmo dia, até 12:00

horas do pagamento dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

Já o item 8.1 trata da **exclusividade** na instalação de agência ou posto de atendimento bancário com, no mínimo, três terminais de atendimento eletrônico, e, no mínimo, mais três caixas eletrônicos no Bloco A, Pavimento Térreo, ao lado da entrada principal do prédio, pela esquerda de quem entra pela esplanada, da nova Sede da Assembleia Legislativa de Goiás no Park Lozandes (Av. PL1 e Av. PL2, Esquina com Av. Olinda, Qd. G, LT. 01, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, por Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, para uso do espaços público, devendo a Instituição Financeira (Banco) contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação e de providenciar as respectivas instalações, materiais e equipamentos por sua conta, e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência do contrato.’, indicando ainda no item 8.1.1 que a contratada ‘será responsável, também, pelas despesas e encargos de manutenção do espaço como tarifas de água e energia, através de taxa fixada no Termo de Permissão de Uso.”.

No edital não há previsão de exclusividade para realização de ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, inclusive quanto a oferta de empréstimos consignados indicado no item 1.3 do Termo de Referência: ‘Não é objeto do certame a disponibilização de empréstimo pessoal para servidores com consignação em folha de pagamento, a qual será objeto de credenciamento específico em conformidade com a normatização própria, sem exclusividade’.

Esclarecimento 15:

Acerca do prazo para abertura das contas dos servidores previsto no subitem 12.5 do Termo de Referência e seu respectivo na minuta contratual, ressaltamos que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc;

Comissão de Licitação

- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;
- Os inativos e pensionistas podem residir em cidades diferentes de Goiânia – GO;
- O processo envolve mais de 4.800 pessoas, que terão que realizar a formalização dos contratos de abertura de conta e retirada dos tangíveis (cartões, talonários de cheques etc.) necessários à movimentação das contas.

Nesse sentido, solicitamos que o prazo para início da prestação de serviços (abertura das contas, implantação do sistema de pagamentos e respectivos testes e demais rotinas operacionais, etc) seja o mesmo prazo para instalação das estruturas bancárias, ou seja, de 120 dias contados da assinatura do contrato, objetivando, sempre, fazê-lo com a maior brevidade possível.

Resposta:

O prazo para abertura de contas é de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme prevê o item 12.5. do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

É importante o cumprimento desse prazo, vez que os serviços de pagamento de pessoal referente a 30 de janeiro de 2022 já deverá ser executado pela contratada.

Esclarecimento 16:

O subitem 12.5 do Termo de Referência – Anexo I – menciona que a Contratada deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para realizar a abertura das citadas contas. Sobre isso questionamos:

- a) Onde as contas dos servidores deverão ser abertas? Na atual sede da Assembleia?
- b) Qual é a expectativa de mudança e alocação dos servidores para as novas dependências da Assembleia?
- c) A mudança será de todos os servidores de uma única vez ou será gradativa?
- d) Qual é a expectativa de conclusão da mudança de sede de todos os servidores?

Resposta:

- a) Enquanto não se ultime a mudança de todos os servidores para a nova Sede, as contas dos servidores serão abertas em Sala ou Auditório a ser disponibilizado pela Administração

Comissão de Licitação

da ALEGO na atual Sede. Entretanto, se for possível ultimar a mudança total dos servidores antes da data da assinatura do contrato, será disponibilizada Sala ou Auditório na nova Sede.

Ressalta que, se acontecerem fatos posteriores que impeçam a abertura das contas na atual Sede ou na nova Sede da ALEGO, poderá a contratada proceder à abertura das contas na Agência mais próxima da nova Sede (Setor Park Lozandes).

- b) Não se tem ainda uma definição da mudança total dos servidores.
- c) A mudança será gradativa.
- d) Não se tem ainda uma expectativa da conclusão total da mudança de sede de todos os servidores.

Esclarecimento 17:

O subitem 12.8 do Termo de Referência e seu correspondente na minuta contratual determinam ao banco obrigação de realizar cruzamento de CPFs a fim de evitar duplicidade de contas.

Ocorre que o fornecimento de dados bancários é protegido pelo sigilo bancário.

Diante disto, é correto que a recusa em fornecer eventuais dados protegidos pelo sigilo bancário não configurará descumprimento contratual?

Resposta:

A Contratada não será obrigada a fornecer eventuais dados protegidos por sigilo legal para Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Ademais, a Contratada deverá evitar a abertura de nova conta corrente para servidores (ativos ou inativos) que já possuem conta corrente na Instituição Financeira Contratada.

Esclarecimento 18:

O item 1 do Anexo I-B menciona que estão contemplados nesse edital 4.801 servidores. O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Comissão de Licitação

Solicitamos, por gentileza, apresentar a pirâmide por vínculo dos 4.801 Qtde. Servidores servidores. Vínculo

Estatutários (ativos)

Celetistas (ativos)

Comissionados c/ estabilidade (ativos)

Comissionados s/ estabilidade (ativos)

Estagiários (ativos)

Temporários (ativos)

Aposentados (se incluídos na licitação)

Pensionistas (se incluídos na licitação)

Outros (favor especificar)

TOTAL

Resposta:

O número de servidores previsto no edital corresponde ao número de matrículas. O número de CPF's corresponde a 4.783 (quatro mil, setecentos e oitenta e três).

O referido edital apresenta Anexo 1-B quadro de servidores ativos (deputados, efetivos, comissionados, gratificados e estagiários) e inativos (aposentados e pensionistas), detalhados a seguir: 41 (quarenta e um) deputados, 326 (trezentos e vinte e seis) efetivos, 3577 (três mil, quinhentos e setenta e sete) entre comissionados e gratificados, 321 (trezentos e vinte e um) estagiários, 419 (quatrocentos e dezenove) aposentados e 117 (cento e dezessete) pensionistas.

Esclarecimento 19:

O subitem 6.1 do Termo de Referência menciona que a licitante vencedora não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais, pela prestação dos serviços à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e por quaisquer prestações de serviços bancários (v. g. lançamento de crédito ao servidor, **arrecadação de documentos como agente arrecadador**, emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

Comissão de Licitação

Considerando que Arrecadação não faz parte do objeto ora licitado, está correto o entendimento de que a isenção de cobrança de tarifas para o Assembleia restringe-se à prestação de serviço ora licitada (folha de pagamento) e que as tarifas para outros serviços corretados (Arrecadação, por exemplo) serão tratadas em negociação específica?

Resposta:

Não está correto o entendimento apresentado, deverá ser observado o que dispõe o item 6.1 do Termo de Referência anexo ao edital.

Esclarecimento 20:

Está correto o entendimento de que eventual substituição e/ou adequação do sistema de pagamento orçamentário (SIOFNet) será realizada em comum acordo/ conforme alinhamento entre as partes?

Resposta:

Atualmente, o SIOFINET é o sistema de programação e execução orçamentária e financeira do estado de Goiás, nos termos do inciso II, do §3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Desta forma, a Assembleia Legislativa é obrigada a utilizá-lo. Embora, atualmente, não se tenham notícias de alterações/modificações que impactem as rotinas de processamento de pagamento, sua possível adequação está expressa no edital.

Esclarecimento 21:

Solicitamos a adequação da minuta contratual conforme esclarecimentos aqui prestados.

Resposta:

Não há necessidade de alteração da minuta contratual (Anexo 5, do Edital), vez que foram prestados os esclarecimentos solicitados. Eventuais adequações poderão ser realizadas quando da formalização do contrato, desde que não contrariem as cláusulas essenciais do procedimento licitatório e as normas de regência.

Esclarecimento 22:

Comissão de Licitação

A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Resposta:

Sim, correto o entendimento.

Esclarecimento 23:

Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta:

Sim, foi adiado do dia 15/12/2021 para o dia 17/12/2021, conforme errata que foi disponibilizada no sítio eletrônico da ALEGO e no Diário Oficial do Estado de Goiás. No Portal do ComprasNet.Go foi disponibilizado o Edital de Pregão Presencial nº 02/2021e Anexos já com a data corrigida.

Esclarecimento 24:

Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta:

Houve pedido de esclarecimento apresentado pelo Banco Santander S.A. Seguem anexos cópias do pedido e respectivas respostas.

Estamos à disposição por meio dos telefones: (62) 3221-3430 e (62) 3221-3155. Em razão dos questionamentos, a nosso ver, não inviabilizarem a apresentação de propostas, fica mantida a data da Sessão Pública para o próximo dia 17/12/2016, às 10 horas, na Alameda dos Buritis, nº231, Setor Oeste, Goiânia/GO, Palácio Alfredo Nasser (Atual sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), Anexo Juarez Magalhães, Sala 2008 - Comissão Permanente de Licitação.

Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Luciula Santana S. Ferreira
LUCIULA SANTANA DOS SANTOS FERREIRA
Pregoeira/Presidente da Comissão de Licitação
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás